FOLHA [



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 009

	Prucesso N.º <u>loao/loo4</u>	
Protocolo sob o N.º —	3865	
	AS FRANCISCO VICIRA	
	EI MUNICIPAL NO 749/03 EM SEU ARTIGO 1- QUE PISTUE	
PESCONIO DE 30%.	LITEINTA POR CENTO) DO IDTU COM VENCIMENTO ATÉ	SOBRE
	19 10 100 100 COM VENCIMENTO ATE	28/02/0
DATA	LICTÓDICO	
	HISTÓRICO	
		
		·
		·
		· · ·
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	AUTUAÇÃO	
Aos	NOVE dias do mês de Fevereiro	
		
2004	, autuo a MENSAGEM OUSIZOON - PROJETO DE LEI NO	009/
	de fls. 41 DA e demais docu	mentos
que se seguem. 13 🌡	Is UNCO	
-		
	Abri Parlos Februgger brugg	dos
	Apri Parlos Schright Causia Secretário	· ·



Prefeitura da Cidade de Marataízes Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 005/2004

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 749/2003 em seu Artigo 1º, onde dispõe sobre o desconto de 30%(trinta por cento) do IPTU, com vencimento até o dia 28/02/04) e dá outras providências.

Senhores Edis, esta alteração deverá ser feita em razão do desconto do IPTU, referente ao mês de fevereiro, equivalente a 30%(trinta por cento), ter como prazo final de vencimento o dia 28 de fevereiro do ano em curso, que será no sábado. Assim necessário se faz que seja o referido prazo prorrogado até o dia 1º de março de 2004(segunda feira), em razão de que só as casas lotéricas, autorizadas a receberem o IPTU, funcionam no sábado, porém limitam seus recebimentos, por medida de segurança, em R\$1.000,00(hum mil reais), impossibilitando àqueles que têm valor a pagar acima deste limite de faze-lo. Portanto solicito que seja analisado em caráter de urgência especial em sessão extraordinária dessa Casa de Leis, face a necessidade de divulgação da prorrogação do prazo, com o mínimo de antecedência.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes – ES, 05 de fevereiro de 2004.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura da Cidade de Marataízes Protocolo N. 3865 Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataize

Data 09

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

FARLEY SANTOS PEDRADA

PROJETO DE LEI N°<u>₽09</u> /2004.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 749/03 EM SEU ARTIGO 1°, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO DE **COM** DO CENTO) **POR** 30%(TRINTA DÁ **OUTRAS** \mathbf{E} ATÉ 28/02/04 **VENCIMENTO** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 749/2003 em seu Artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/2004, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1 -

Até 01/03/04 com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Cidade de Marataízes Estado do Espírito Santo

Marataízes, 05 de fevereiro de 2004.

Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes

FOLHA DE

N.2 O4

LOGO



Prefeitura Municipal de Marataixes

Lv. 010-FL0146, 200

Camera Municipal de Meratelias

Protocole N. 3816

Data 34/ 12/23

1 FI Nº 749/2(N)3

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTICO 4° DA LEI MUNICIPAL Nº 714/2003, QUE TRATA DO PARCELAMENTO E INCENTIA O DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataizes Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fuz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a segunto Lei

Artigo I" Fica niterado o caput do artigo 4", da Lei Municipal nº 714/2003 que passa a viger com a reguinte redação:

Arrillo Somente os créditos de IPTU, originados do exercicio de 2004, poderão se jugos da seguinte forma:

AC 31/01/04 com desconto de 40% (quarenta por cento);

Até 28/02/04 com desconto de 30% (triata por cento);

Até 31/03/04 com descanto de 20% (vinto por cento); e

Ate 30/04/04 com desconto de 10% (dez por cento).

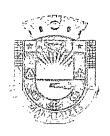
Artigo 2" - Os de mis artigos, parágrafos e/ou meisos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei er em vigor cesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2003.

Artigo 4" - Revogene-se as disposições em comedia.

Marataízes - ES 29 - dezembro de 2003.

ANANTAS FRÂNCISCO VIEIRA Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 009/04, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de fevereiro de 2004.

Farley Santos Pedrada Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

N.º <u>07</u>

COMI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmera Municipal de Marataizes

Protocolo

N. 3867

Data 11 02 04

Marecer – Procurador . D.O.S... /2003

Projeto de Lei 009/04, de autoria do Chefe do Poder Executivo, protocolado sob n. 3865 em 09/02-04, dispõe sobre a alteração de último dia de fevereiro para 1º de março para recebimento do IPTU em função de dia útil;

O projeto é de necessidade indiscutível e visa beneficiar a população estendendo para o primeiro dia útil seguinte ao final do corrente mês;

Acresça-se aí que o Executivo não poderia receber no primeiro dia útil seguinte ao último do mês sem autorização legislativa, porque isso importaria em renúncia de receita, o que é terminatemente vedado pela LRF;

Aprovação sujeita a <u>maioria dos votos</u> presentes, no mínimo,a maioria absoluta dos Vereadores., conforme dispõe o REGIN em seu art. 217;

É como vejo.

Marataízes, em 11 de fevereiro de 2004.

Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE N.º 08

Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 009/04, seja remetido a Comissão de Constituição e Justiça e Serviço Público e Redação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 26 de janeiro de 2004.

Farley Santos Pedrada Presidente



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2004, que altera a Lei Municipal nº 794/03, em seu artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/04, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é Constitucional, conforme legislação vigente e REGIN desta Casa de Leis.

É o parecer.

Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 11 fevereiro de 2004.

CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Presidente

ENEDINA MARVILA DA SILVA

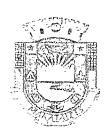
Vice-presidente

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

POLHA DE N.º 10 10100

Despacho

DETERMINO que o presente projeto de lei nº 009/2004, seja remetido a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preços desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de fevereiro de 2004.

Farley Santos Pedrada Presidente



Câmara Municipal de Marataizes Folha

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇAO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2004, que altera a Lei Municipal nº 794/03, em seu artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/04, e dá outras providências.

O projeto de lei, além de constitucional e atender ao disposto no Regimento Interno desta Casa, não representa qualquer afronta aos cofres públicos ou à administração municipal.

É o parecer.

Marataizes, em 11 de fevereiro de 2004, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO

Presidente

NOME ACÃO AD HOC

JONE BELARMINO

ALUES

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES

Secretário

Ew Llock-

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Membro

Rodrigo Cardoso-Soares Bastos OAB/ES 10.324



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

rolha de n.º 12, 1000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o projeto de lei nº 009/04, foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Extraordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:...sim
Cléber Júnior Pereira Bento:...sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:..sim
Enedina Marvila da Silva:..sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:..sim
Euci Fernandes da Rocha:..sim
Farley Santos Pedrada:...PR E SIDENTE
Ione Belarmino Alves:..sim
João de Almeida Marvila:..ausente
Sebastião Marvila Claudiano:..ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário Aprovar por Unanimidade dos Presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 11 de fevereiro de 2004, do Plenário "Elias Silva".

FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.

PROTOCOLAUTÓgrafo de Lei nº 005/2004

P.M.M. N. 1.576

Altera a Lei Mu
seu artigo 1º,
desconto de 30º,
PROTOCOLICTA

PROTOCOLICTA

PROTOCOLICTA

Ada cutras provides

Altera a Lei Municipal nº 749/03 em seu artigo 1º, que dispõe sobre desconto de 30%(trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/04 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, do Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1°. Fica alterada a Lei Municipal n° 749/2003 em seu Artigo 1°, que dispõe sobre desconto de 30%(trinta por cento) do IPTU com vencimento até 28/02/2004, que passa a viger com a seguinte redação

Art. 1°
Até 01/03/04 com desconto de 30% (trinta por cento).

Art 2° Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 12 de fevereiro de 2004.

Farley Santos Pedrada Presidente da C.M.M.